



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2658, de 28 de novembro de 2023.

Altera o inciso II do artigo 12 da Lei Municipal nº 2273 de 16 de dezembro de 2019..

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística
de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28
da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgou a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 12 da Lei
Municipal nº 2273 de 16 de dezembro de 2019 passando a contar com a seguinte
redação:

“Art. 12 – (...)

I – (...)

*II – ter idade máxima, contada da emissão do primeiro
Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos (CRLV), de 15 (quinze) anos
para veículos movidos à gasolina, etanol e outros combustíveis fósseis ou veículos
adaptados, híbridos, elétricos e com outras tecnologias de combustíveis renováveis
não fósseis;”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

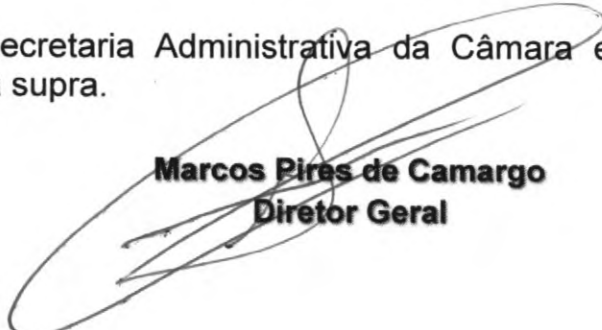
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE
2023.**



ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de
costume na data supra.



Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral